



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL – CEEC

- Reunião** : Ordinária N°: 006/2018
- Decisão** : 103/2018-CEEC/PE
- Item da Pauta** : 4.4.
- Referência** : Autos de Infração n.ºs 9900024199/2017, 9900024093/2017, 9900024624/2017, 9900024708/2017, 9900024820/2017, 9900024821/2017, 9900024710/2017, 9900024764/2017, 9900023897/2017, 9900024783/2017, 9900024749/2017, 9900018686/2016, 9900018604/2016, 9900017542/2016 e 9900024614/2017.
- Interessados** : Tecomat Engenharia Ltda, Igreja Evangélica Assembleia de Deus, Vinícius Tompson Neri, Daniel Brito Furtado, Estácio Walcacer Maranhão Filho, Disque Água Ltda – EPP, Ricardo José & Alcileide – Construções Ltda ME, RGF Produções e Serviços Ltda, Maria Araújo Rocha Menandro, Construtora Roberto Turis Ltda, J. & J. Carvalho Construtor Ltda – ME, ESPROENG – Projetos & Consultorias Ltda, Maria do Socorro de Souza e Hélias Luiz da Silva.

EMENTA: Aprova o julgamento à revelia dos Autos de Infração.

DECISÃO

A Câmara Especializada Engenharia Civil – CEEC do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – Crea-PE, reunida em sua Sessão Ordinária n.º 006/2018, realizada no dia 04 de abril de 2018, apreciando os autos de Infração n.ºs 9900024199/2017 - Tecomat Engenharia Ltda, 9900024093/2017 - Igreja Evangélica Assembleia de Deus, 9900024624/2017 - Vinícius Tompson Neri, 9900024708/2017 - Daniel Brito Furtado, 9900024820/2017 e 9900024821/2017 - Estácio Walcacer Maranhão Filho, 9900024710/2017 - Disque Água Ltda – EPP, 9900024764/2017 - Ricardo José & Alcileide – Construções Ltda ME, 9900023897/2017 - RGF Produções e Serviços Ltda, 9900024783/2017 - Maria Araújo Rocha Menandro, 9900024749/2017 - Construtora Roberto Turis Ltda, 9900018686/2016 - J. & J. Carvalho Construtor Ltda – ME, 9900018604/2016 - ESPROENG – Projetos & Consultorias Ltda, 9900017542/2016 - Maria do Socorro de Souza e 9900024614/2017 - Hélias Luiz da Silva, todos sob relatoria do Conselheiro Eduardo Paraíso Sampaio; considerando o art. 20 da Resolução n.º 1.008, de 9 de dezembro de 2004 e alínea “d” do art. 34 da Lei Federal n.º 5.194, de 24 de dezembro de 1966; considerando ainda que não houve a regularização das infrações ou apresentação de defesa dos autos de Infração acima referenciados; e considerando por fim, que o relator votou favoravelmente à procedência dos referidos processos, julgando-os à revelia dos autuados, **DECIDIU por unanimidade, aprovar os pareceres do relator, julgando procedentes os autos de Infração acima referenciados e julgando-os à revelia dos autuados. Coordenou a sessão o Eng.º Civil Francisco Rogério Carvalho de Souza – Coordenador Adjunto. Votaram os seguintes Conselheiros:** Alessandro Gomes da Silva, Bertrand Sampaio de Alencar, Clóvis Arruda d’Anunciação, Edmundo Joaquim de Andrade, Francisco José Costa Araújo, Frederico de Vasconcelos Brennand, Hermínio Filomeno da Silva Neto, Jayme Gonçalves dos Santos, Kleber Rocha Ferreira Santos, Liliane Barros M. de A. Maranhão, Luciano Barbosa da Silva, Ramon Fausto Torres Viana, Rildo Remígio Florêncio, Roberto Lemos Muniz, Silvia Carla Gomes da Silva e Sylvio Romero Gouveia Cavalcanti.

Cientifique-se e cumpra-se.

Recife, 04 de abril de 2018.

Eng.º Civil Francisco Rogério Carvalho de Souza
Coordenador Adjunto da CEEC